



LEI N.º 10.223, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Declara a **Banda São João Batista** como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município a **Banda São João Batista**, em virtude de sua contribuição histórica, cultural e social para a cidade.

Parágrafo único. Caberá ao órgão responsável pela Política Municipal do Patrimônio Cultural Imaterial do Município promover ações de preservação, valorização e difusão da **Banda**, em colaboração com a própria instituição e demais instâncias interessadas.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância histórica e cultural da **Banda**, envolvendo a sociedade civil e as instituições de ensino, visando promover o conhecimento e a valorização desse patrimônio.

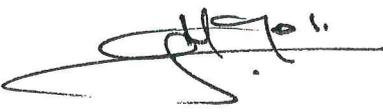
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil